

LEI ORDINÁRIA Nº 1291

de 09 de fevereiro de 2026

"Dispõe sobre a instituição da Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Antônio João/MS, em conformidade com a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e dá outras providências".

Eu, Luis Ramão Franco Pires, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João. Estado de Mato Grosso do Sul, usando de minhas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído, no âmbito do Município de Antônio João/MS, a "Tarifa Social de Água e Esgoto", destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto para grupos familiares de baixa renda que se enquadrem nos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º.

São beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto os usuários com renda per capita de até Y» (meio) salário-mínimo que se enquadram em um dos seguintes critérios:

I.

Pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadúnico);

II.

pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família e que receba Benefício de Prestação Continuada (BPC);

1º

Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC e do Programa Bolsa Família.

2º

Para ser elegível ao benefício, a unidade consumidora deverá possuir área construída no limite máximo de até 50m², conforme preconizado pela prestadora de serviço (SANESUL).

Art. 3º.

A Tarifa Social consistirá na concessão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa social de água e esgoto aplicável à primeira faixa de consumo, incidente sobre o consumo mensal de até 15m³, por residência classificada no benefício.

1º

O consumo que exceder o limite estabelecido no caput será cobrado o valor da tarifa normal vigente.

Art. 4º.

A concessão do benefício deverá ser feita automaticamente pelo prestador de serviços (SANESUL), com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pelos prestadores. Para a classificação das unidades usuárias que não forem identificadas automaticamente, os usuários poderão realizar a solicitação junto ao centro de atendimento do prestador de serviços (SANESUL) para o devido cadastramento, portando o documento oficial de identificação do responsável familiar, conta de energia ou de água atualizada e um dos seguintes documentos:

I.

Comprovante de cadastramento no CadÚnico;

II..

Cartão de beneficiário do BPC; ou

III.

Extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro regime de previdência social público ou privado.

1º

O prestador não poderá exigir documentos diversos dos constantes neste artigo para a classificação e a atualização das unidades usuárias.

2º

A não classificação das unidades usuárias na Tarifa Social de Água e Esgoto após apresentação dos documentos previstos neste artigo motivará o entendimento de cobrança indevida por parte do prestador do serviço.

Art. 5º.

O benefício poderá ser cancelado caso seja constatada a perda de um dos requisitos previstos no art. 2º, inciso le II, ou ainda, mediante constatação e comprovação das seguintes irregularidades:

I.

Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;

II.

Danificação proposital, inversão ou supressão dos equipamentos destinados ao serviço;

III.

Ligação clandestina de água e esgoto;

IV.

Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto com outros imóveis não informados no cadastro;

V.

Incoerências ou informações inverídicas no cadastro ou em qualquer momento do processo de prestação do benefício;

Parágrafo único. .

Quando detectado qualquer um dos atos de irregularidades previstos nos incisos I a V do caput deste artigo, o prestador de serviço deverá notificar a unidade beneficiada na fatura, por pelo menos 3 (três) meses, com a descrição da irregularidade e a solicitação da regularização da condição da unidade antes de retirá-lo do banco de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte ao de sua publicação oficial.

*Luis Ramão Franco Pires presidente do Poder Legislativo
Municipal de Antônio João -*

Lei Ordinária Nº 1291/2026 - 09 de fevereiro de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em